



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2764 **MAP** – 22 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1616/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1683 de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2551
Processo N.º 22/04/2009

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

Sua referência
Ofício 1815/MAP

Sua comunicação de
20.03.2009

Nossa Referência
MAOTDR/1683/09/1619
PROCº 48.30

Data
21-04-2009

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1616/X/(4ª) – AC DE 18 DE MARÇO DE 2009, DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP) – CONSTRUÇÃO DA VIA L14 NA FREGUESIA DA RAMADA, CONCELHO DE ODIVELAS

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 1616/X/4ª - AC de 18 de Março de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

A construção da via em causa é da competência da Câmara Municipal de Odivelas.

Analisado o projecto de via L14 na Freguesia da Ramada – Odivelas do ponto de vista do ordenamento do território é de referir que essa estrada consta do Alvará 8/2001, emitido em 25/9/2001 pela CM de Odivelas, tendo 4 faixas de circulação viária - 2 em cada sentido.

Da análise efectuada não foi detectada nenhuma incompatibilidade desta infra-estrutura com o PDM Loures, (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 de Julho), sendo que o local é abrangido pelas Classes de Espaço Urbano ou a Urbanizável, nas Categorias definidas pelos Art.ºs 47.º, 57.º, 59.º e 62.º do RPDML e Anexo I do RPDML (refira-se que no Município de Odivelas não há ainda PDM publicado, pelo que se aplica o PDM de Loures, conforme RCM n.º 54/1994).

Relativamente ao PROTAML, aprovado pela RCM 68/02 em 07/2/2002 e publicado no DR n.º 82, I Série – B de 08/4/2002, não se detectou nenhuma incompatibilidade com esta infra-estrutura.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

SB/MA